

Propo **Proposições 2019/2023****PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64/2021**

EMENTA:
MODIFICA O ARTIGO 263 E ACRESCENTA OS
PARÁGRAFOS 8º E 9º AO ARTIGO 183 DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO; LUCINHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI do §1º do artigo 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro passará a vigorar acrescido de alínea "a" com a seguinte redação:

"Art. 263 (...)

§1º (...)

VI - ...

a- dos 5% (cinco por cento) da compensação financeira de que trata o inciso VI, fica autorizado a criação na forma de Lei Complementar, do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Prevenção à Incêndio, Desastres Climáticos e Defesa Civil- FIPID, no montante de 2% (dois por cento).

(...)"

Art. 2º Acrescentem-se os §§ 8º e 9º ao artigo 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

"Art. 183 (...)

(...)

§8º Fica autorizada a criação, na forma de Lei Complementar, do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Prevenção à Incêndio, Desastres Climáticos e Defesa Civil- FIPID.

§9º Constituirá recurso para o Fundo de que trata o §8º deste artigo, entre outros, 2% (dois por cento) da compensação financeira a que se refere o Art. 20, §1º, da Constituição Federal, calculados na forma da Lei Complementar, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal."

Art. 3º Fica excetuado da desvinculação de que trata o artigo 94 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro o Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Prevenção à Incêndio, Desastres Climáticos e Defesa Civil- FIPID.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Plenário da ALERJ, 05 de outubro de 2021

Deputado LUIZ PAULO

Deputada LUCINHA

JUSTIFICATIVA

Em plenário



Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

| | | | |
|-----------------------------|-------------|-----------------|---------------------|
| Código | 20210100064 | Autor | LUIZ PAULO, LUCINHA |
| Protocolo | 37517 | Mensagem | |
| Regime de Tramitação | Ordinária | | |

Datas:

| | | | |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| Entrada | 05/10/2021 | Despacho | 07/10/2021 |
| Publicação | 08/10/2021 | Republicação | |

Comissões a serem distribuídas**01.:**A imprimir e à**02.:**Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade**▼ TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64/2021**

| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA | |
|---|--|---|--|------------------------------|------------|---------------------|--|
| Cadastro de Proposições | | | | Data Public Autor(es) | | | |
| ▼ Proposta de Emenda Constitucional | | | | | | | |
| ▼ 20210100064 | | | | | | | |
|   | | MODIFICA O ARTIGO 263 E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 8º E 9º AO ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20210100064 => {A imprimir e à Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade. } | | | | 08/10/2021 | |
| | | | | | | Luiz Paulo, Lucinha | |
| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA | |

▲ TOPO